



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 086/2025

Concede parcela extra do benefício auxílio alimentação à título de 13º salário, a ser quitada no mês de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL D BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, no mês de dezembro do ano de 2025, a conceder, uma parcela extra de auxílio alimentação, correspondente à 13º (decimo terceiro) parcela do benefício, aos servidores públicos da Administração Pública Direta do Município de Baixo Guandu/ES, inclusive àqueles ocupantes de cargos em comissão e contratados por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que satisfeitas as condições legais.

Parágrafo Único. O valor atual do benefício corresponde a R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos), devendo a parcela extra ser ofertada aos beneficiários neste mesmo valor, totalizando o montante de R\$ 416,72 (quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), a ser adimplido no mês de dezembro do ano em curso (2025).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do auxílio-alimentação retornará ao montante fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 3.109, de 09/03/2022, atualmente correspondente a R\$ 208,36 (duzentos e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º As despesas e encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na legislação municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

 Assinado
Digitalmente

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003200310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em **16/12/2025 10:28**

Checksum: **7834F76E2DBBB47BF561DC8EC648B725444FB685C304A538D907086C4372EC93**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.